

INFORMAÇÕES DA CNIS

Conteúdos deste “Noticias à Sexta”:

- » PE do CCT entre a CNIS e FNSTFS
- âmbito de aplicação (pg.1)
- » Redução TSU (pg.2)
- » Pré Escolar (pg.2)
- » Seminário “Empreendedorismo e
Inovação Social” (pg.5)
- » Legislação (pg. 6)
- » Relembrando ... (pg.7)
- » Candidaturas (pg. 8)
- » Atividades UDIPSS (pg. 8)
- » Atividades IPSS (pg. 10)
- » Informações diversas (pg.13)

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solida- riedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindi- catos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - Alteração

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 87/2016, de 14 de abril, que procede à extensão das condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

1- [...].

2- A presente portaria não se aplica aos trabalhadores filiados no SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses nem a trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela FENPROF - Federação Nacional dos Professores, pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

3- [...].

4- [...].»

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 87/2016, de 14 de abril.

Lisboa, 21 de abril de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

REDUÇÃO TSU

Aplica-se às Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquanto Entidades empregadoras, uma medida excecional de apoio ao emprego que se traduz numa redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva para a Segurança Social a cargo da Entidade Empregadora, relativa às remunerações dos trabalhadores ao seu serviço, devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, nas quais se incluem os valores devidos a título de subsídios de férias e de Natal.

São beneficiárias da Medida nas seguintes condições:

- O trabalhador estar vinculado à Entidade Empregadora beneficiária por contrato de trabalho a tempo completo ou a tempo parcial, com data anterior a 1 de janeiro de 2016;
- O trabalhador auferir, à data de 31 de dezembro de 2015, uma retribuição base mensal de valor **compreendido** entre os 505,00€ e os 530,00€, ou valor proporcional, nas situações de contrato a tempo parcial;
- No caso de trabalhadores das Regiões Autónomas, o valor da retribuição base mensal é compreendido entre 530,25€ e 556,50€ nos Açores e entre 515,10€ e 540,60€ na Madeira.
- A Entidade Empregadora ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Deseja-se a atenção das Instituições para esta medida que, aplicando-se-lhes, também as beneficia.

Mais informações em: [Medida Excecional de Apoio ao Emprego - Redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora](#)

Parecer Licença ou autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar da rede solidária

1 – Serviços Regionais do Instituto da Segurança Social têm notificado algumas IPSS titulares de estabelecimentos de educação pré-escolar da rede solidária, comunicando que as condições de funcionamento desses estabelecimentos contrariam, entre outras, as disposições do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro - diploma este que aprovou o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo -, sendo mister obter junto dos Serviços do Ministério da Educação (DGEstE) a respectiva Autorização de Funcionamento.

Ora, o referido diploma – Decreto-Lei nº 553/80 - foi revogado pelo artº 7º do Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de Novembro, que aprovou o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior - pelo que não pode constituir fundamento jurídico invocável para o efeito do licenciamento.

2 - Passando ao exame substancial das questões relativas ao mesmo licenciamento, afigura-se ser igualmente inaplicável aos estabelecimentos da

rede solidária de educação pré-escolar o disposto no novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, de 2013.

Com efeito, tal diploma, como resulta da análise do conjunto das suas disposições, pretendeu abranger apenas, do ponto de vista do âmbito subjectivo, os estabelecimentos que integram a rede do ensino particular e cooperativo - onde a rede solidária se não integra.

É o que resulta, desde logo, do facto de a CNIS - ou a União das Misericórdias Portuguesas, ou a União das Mutualidades - não fazer parte das entidades ouvidas pelo Governo no decurso do processo legislativo.

Na verdade, na parte final do texto preambular do Decreto-Lei nº 152/2013, consta terem sido "...ouvidas as associações representativas do ensino particular e cooperativo e as organizações sindicais da área da educação."

A CNIS não foi chamada a esse procedimento; e não o foi justamente por não fazer parte do universo de situações que o diploma procurou regular.

Também esta razão, digamos, externa, ou instrumental, ajuda a formar a convicção da inaplicabilidade do EEPC aos jardins de infância da rede solidária.

3 - O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo em vigor contém uma única referência aos estabelecimentos de educação pré-escolar: trata-se do artº 8º, onde, a propósito do estabelecimento de medidas de apoio financeiro a famílias, se inclui o apoio à educação pré-escolar.

Este apoio é explicitado adiante, no artº 14º, ao estabelecer-se a possibilidade de celebração de contratos de desenvolvimento de apoio à família, traduzidos na concessão de apoio financeiros pelo Ministério da Educação.

Ora, como se sabe, nos estabelecimentos de educação pré-escolar pertencentes à rede solidária, a componente de apoio à família é objecto de apoio financeiro - mas por parte do Ministério da Segurança Social, não do Ministério da Educação.

O que constitui mais um argumento no sentido de que a rede solidária de educação pré-escolar se deve considerar excluída do âmbito do ensino particular e cooperativo.

Pode, na verdade, dizer-se que o tratamento da educação pré-escolar neste Estatuto é marginal, pretendendo tal Estatuto regular primacialmente o sistema de ensino propriamente dito.

Neste sentido, realça-se o disposto no artº 10º, 3, onde, ao estabelecer os princípios gerais de contratação com as escolas particulares e cooperativas, o preceito refere apenas que "a celebração destes contratos - todos eles - tem como objectivo a promoção e a qualidade da escolaridade obrigatória e o acesso dos alunos ao ensino em igualdade de condições."

4 - Por outro lado, como se sabe, relativamente à quase totalidade dos estabelecimentos de educação pré-escolar das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a sua adesão à rede nacional da educação pré-escolar, na sequência da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro, correspondeu ao ingresso nessa rede de jardins de infância que se encontravam já em funcionamento a essa data, mediante a celebração de acordos de cooperação com a Segurança Social, sendo os jardins de infância, à época, uma resposta social como qualquer outra, cujas condições de funcionamento eram avalizadas pela mesma Segurança Social, mediante a celebração dos acordos de cooperação.

Foi a partir dessa adesão, após Protocolo tripartido celebrado em 7 de Maio de 1998, na altura pela então UIPSS, pelo Ministério do Trabalho e da Segurança Social e pelo Ministério da Educação, que foram assinados os protocolos, igualmente tripartidos, entre as IPSS, os Centros Regionais de Segurança Social e as Direcções Regionais de Educação, para cada estabelecimento de educação pré-escolar.

Isto é, tratava-se de estabelecimentos que já funcionavam anteriormente, de forma regular, com autorização implícita, através de acordo de cooperação, mediante a verificação dos requisitos de funcionamento e que foram integrados, enquanto tais e nas condições de funcionamento que detinham, nos termos definidos pelo referido Protocolo de 7 de Maio de 1998, na Rede Nacional de Educação Pré-Escolar.

Com efeito, o Despacho Normativo nº 75/92, de 20 de Maio - recentemente revogado, pela Portaria nº 196-A/2015, de 1 de Julho -, que anteriormente regulava o regime jurídico da cooperação, previa, na sua Norma X, a prossecução de

actividades de IPSS em, designadamente, jardins de infância - alínea a) -, não estipulando outros requisitos de funcionamento que não a “existência de instalações devidamente dimensionadas e equipadas para o funcionamento das actividades a prosseguir” – Norma XIII, 1., c), requisitos que incumbia aos centros regionais de segurança social simplesmente verificar, nos termos da Norma XII, 3 do referido DN.

Da mesma forma, o regime jurídico anterior ao referido Despacho Normativo nº 75/92, constante dos Despachos Normativos nº 387/80 e 388/80, ambos de 31 de Dezembro de 1980, também não estipulava qualquer modalidade de licenciamento dos jardins de infância pertencentes às instituições particulares de solidariedade social (previstos na Norma II, 1., a) de tal Despacho Normativo) .

5 - Ora, o actual Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo proíbe que estabelecimentos, que foram já objecto de avaliação pelas entidades competentes quanto aos requisitos de funcionamento, o sejam novamente, numa sobrecarga burocrática inútil - e, agora, ilegal -, ao abrigo desse Estatuto.

Trata-se do artº 4º do Decreto-lei nº 152/2013, que se transcreve: "Princípio da desburocratização: 1 - Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho, não pode haver duplicação entre os pressupostos, requisitos ou condições de acesso à actividade do ensino particular e cooperativo em estabelecimento, e os requisitos e controlos equivalentes, ou comparáveis quanto à finalidade, a que o requerente já tenha sido submetido em Portugal, ou noutro Estado membro."

6 - A situação especial da resposta pré-escolar em IPSS, em virtude do seu modelo tripartido no âmbito da cooperação com o Estado, e uma vez que foge à tipificação prevista nos instrumentos normativos aplicáveis às respostas sociais ou às devidas equiparações, não pode - é certo - ser considerada uma resposta social qua tale.

No pré-escolar, por conseguinte, aquilo que se verifica ao nível do licenciamento da actividade (por via da autorização de funcionamento) é que estamos perante um regime omissivo. Na verdade, embora para a generalidade das respostas sociais (como tal entendidas pela Portaria nº 196-A/2015, de 1 de Julho, e pelo regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo

Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de Março, tal como republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014, de 4 de Março) haja uma isenção de licença para as instituições com acordo de cooperação em vigor, consubstanciada na inaplicabilidade das disposições relativas ao licenciamento da actividade (artº 38º do regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social) e na dispensa de obtenção de licença de funcionamento (artº 20º da Portaria nº 196-A/2015, de 1 de Julho)), o próprio procedimento para a concessão de licença está claramente regulado no regime jurídico respectivo.

Ora, para a resposta híbrida pré-escolar isso não se verifica. Na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro), ou em qualquer outro diploma especificamente aplicável ao pré-escolar, não há qualquer previsão relativa a um tal procedimento, semelhante àquele, junto dos serviços do Ministério da Educação.

(Deve recordar-se que a norma habilitante para a integração da rede solidária na Rede Nacional da

Educação Pré-Escolar consistiu – e consiste - na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro; não consistiu – nem consiste – no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, quer no que foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, quer no aprovado pelo Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de Novembro.

Aliás, à data da integração na Rede Nacional, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 553/80 já constituía o instrumento regulador do ensino particular e cooperativo – e nem por isso foi invocado como habilitante da integração no texto do Protocolo Tripartido de 7 de Maio de 1998.)

7 – Por outro lado, tratando-se de uma resposta sujeita a uma dupla tutela, do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade Social, não é configurável que possa ocorrer um modelo de licenciamento pelo Ministério da Educação, sem a participação procedimental e substancial do outro Ministério.

(De alguma forma, e mutatis mutandis, é o que se passa com as unidades de cuidados continuados integrados, sob o enquadramento, também duplo, do M. Saúde e do M. Solidariedade Social.

Na verdade, o artº 9º, 5. do Decreto-Lei nº 126/2014, de 22 de Agosto, que aprova os estatutos da Entidade Reguladora da Saúde, estabelece o seguinte: "A ERS (Entidade Reguladora de Saúde) estabelece formas de cooperação, no âmbito dos cuidados continuados, com o Instituto

de Segurança Social, atendendo à intervenção integrada e articulada da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados."

Entre as competências atribuídas à ERS pelo artº 5º, 2., a) do mencionado diploma, encontra-se "o licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde".

Ora, não obstante essa competência geral para o licenciamento de tais estabelecimentos, a mesma fica inerte, ou inactiva, no caso de partilha com outro departamento do Estado da competência regulatória.

Afigura-se que, da mesma forma, e para o nosso caso, só uma solução partilhada entre ambos os Ministérios é susceptível de satisfazer a ratio da lei no que respeita às condições de licenciamento.

Tal solução ainda não foi objecto de provisão legislativa).

8 - Esse - o de se tratar de omissão regulatória - é o entendimento dos próprios Ministérios em causa, como decorre do teor da Cláusula I - Educação Pré-Escolar - do Anexo III - Da Educação - do Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário -Protocolo para o Biénio 2015-2016, onde se prevê a criação de um grupo de trabalho, com assento de todos os intervenientes

no Compromisso, e de cujos objectivos consta a elaboração de propostas relativas a matérias como as relacionadas com a autorização de funcionamento.

O texto dessa Cláusula é o seguinte: "(As partes envolvidas) acordam na criação de um grupo de trabalho, com o objectivo específico de avaliação e definição de critérios de actualização anual dos valores a pagar em acordo de cooperação, na componente lectiva e na componente familiar, para a resposta da educação pré-escolar, bem como matérias adicionais e relacionadas com as autorizações de funcionamento, com mandato até Abril de 2015, para que seja aplicado no próximo ano lectivo.

O assunto foi já objecto de análise no referido grupo de trabalho, ainda durante o mandato do anterior Governo, tendo sido pacífico o entendimento de que não havia lugar a autorização de funcionamento, quer por parte do Ministério da Educação, quer por parte da Segurança Social, no que respeita aos estabelecimentos de educação pré-escolar pertencentes à Rede Solidária, com acordo de cooperação tripartido, integrados na Rede Nacional da Educação Pré-Escolar.

Ficou estabelecido no seio desse grupo de trabalho que a conclusão exposta seria apresentada para decisão final da Comissão Permanente do Sector Solidário.

A CNIS vai promover, no âmbito da Festa da Solidariedade 2016, um Seminário sobre Empreendedorismo e Inovação Social a realizar no próximo mês de Julho, em Coimbra.

Neste âmbito, pretende apresentar um breve roteiro das diversas iniciativas promovidas pelas suas associadas ao nível do empreendedorismo e da inovação social, através de uma mostra que reflita a dinâmica do setor social e solidário nestes domínios, um pouco por todo o território. Desta forma, gostaríamos de contar com a participação das nossas associadas, solicitando a partilha dos seus projetos, através do envio de uma breve informação das iniciativas por si desenvolvidas, alinhadas nos seguintes tópicos:

- Âmbito da iniciativa (breve descrição até 500 caracteres);
- Motivação do projeto;
- Objetivos;
- Data de início do projeto;
- Área geográfica de impacto;
- Beneficiários;
- Envolvimento dos utentes/comunidade;
- Parceiros envolvidos (caso existam);
- Financiamento;
- Principais resultados já alcançados;
- Web site (caso exista).

A informação deverá ser enviada por e-mail para gat@cnis.pt até ao próximo dia 27 de maio.

LEGISLAÇÃO



ISS e Compromissos plurianuais

Autoriza o Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir compromissos plurianuais, que envolvam programas nacionais ou comunitários, protocolos de gestão do Rendimento Social de Inserção, acordos e protocolos de cooperação, protocolos celebrados com os municípios no âmbito das Comissões de Proteção de Proteção

de Rede Local de Intervenção Social e protocolos celebrados no âmbito da segurança social e as uniões representativas das instituições de solidariedade social e outros no âmbito da Lei de Bases da Segurança Social

DESPACHO N.º 6106/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 89/2016, SÉRIE II DE 2016-05-0974378000



Tabelas retenção na fonte

Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas no continente para vigorarem durante o ano de 2016

DESPACHO N.º 6201-A/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 90/2016, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2016-05-1074414960



Extensão do Contrato Coletivo entre a CNIS e a FNSTFPS

Determina a extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade – CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Função Públicas Sociais – Alteração

PORTARIA N.º 132/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 91/2016, SÉRIE I DE 2016-05-1174403529



Medalha de honra – Dr. Eugénio Fonseca

Concede a medalha de honra da Segurança Social e respetivo diploma ao Dr. Eugénio José da Cruz Fonseca

DESPACHO N.º 6230/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 91/2016, SÉRIE II DE 2016-05-1174411137

Relembrando



Documento que pretende dar a conhecer obrigações e incentivos fiscais

A Economia Social integra um vasto conjunto de entidades com personalidade jurídica que, organizadas de forma coletiva produzem bens ou serviços sem finalidade lucrativa.

Este documento - [Setor Social e Solidário - Direitos e deveres fiscais](#) - pretende dar a conhecer essas obrigações e incentivos, de forma sucinta.

Consulte!

CALENDÁRIO FISCAL

- » A data limite para entrega da declaração anual do Modelo 22 é 31 de maio de 2016

- » A data limite para entrega do IES e respetivos anexos é 15 de julho



As Instituições deverão enviar as contas do exercício ao "órgão competente para verificação da sua legalidade", nos termos do artº 14º-A, 3 do atual Estatuto das IPSS (Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro), sendo tal órgão o membro do Governo responsável pela área da segurança social, ou quem tenha competência delegada por aquele (artº 14º-A, 7).

Para além desse dever de envio, as contas deverão ainda ser publicitadas no "sítio institucional eletrónico da Instituição, até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito", segundo o nº 2 do mesmo artº 14º-A do estatuto.

CANDIDATURAS

5ª Edição do Prémio Envelhecimento Ativo



Dr.ª Maria Raquel Ribeiro, 2016, na categoria “**Família e Comunidade – até 30 de maio**”

Este prémio resulta de uma parceria entre a Associação Portuguesa de Psicogerontologia com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a Fundação Montepio.

Mais informações em: [Regulamento do Prémio Dr.ª Maria Raquel Ribeiro](#) em <http://www.app.com.pt/category/premio-dra-maria-raquel-ribeiro>

INFORMAÇÕES / ATIVIDADES UDIPSS



Todos os interessados deverão remeter a ficha preenchida até ao dia 13 de Maio para um dos seguintes emails: udipssetubal.gabtecnico@gmail.com instituicoes.basetubal@bancoalimentar.pt



**II ENCONTRO
DAS IPSS'S DO ALENTEJO**
FAMÍLIA - Centro da Ação das Instituições Sociais

31 de Maio de 2016
Centro Cultural de Redondo

Apoio: PO ISE 2020, UE, CUBS, etc.

Organização: UIPSS EVORA

A inscrição deverá ser realizada até ao dia 27 de Maio através do endereço geral@udipss-evora.pt



07JUN'16 BRAGANÇA

34511 - Associação
34512 - Centro de Alentejo
34545 - II Avaliação de Desemprego nas IPSS's

1. O que é a Avaliação de Desemprego
2. Factores Influenciadores do desemprego
3. Métodos de Avaliação de Desemprego
4. Benefícios da Avaliação de Desemprego
5. Equipamento legal
6. Perguntas mais comuns

37600 - Coimbra
37602 - Centro de Entretenimento

Oradora: Dr. Abel Sousa

Training Centre | **Uipssdb**

Uma parceria UIPSSDBRAGANÇA e FOM Training Centre, realiza-se-o no próximo dia 07 de junho, no Salão Polivalente da Fundação Betânia, Edifício 2, uma sessão formativa subtitulada ao tema "A avaliação de desemprego nas IPSS's" direcionada para: Dirigentes, Técnicos, Contabilistas e Quadros Administrativos das Instituições.

Neste sentido, solicitamos, em anexo, a Ficha de Inscrição, neste sentido, solicitando que, após a sua preenchimento, a mesma seja remetida para o endereço alipssdb@gmail.com.

NÃO PERÇA ESTA OPORTUNIDADE INSCREVA-SE.

A inscrição deverá ser realizada até ao dia 3 de junho através do endereço uipssdb@gmail.com

INFORMAÇÕES / ATIVIDADES IPSS

VIII Caminhada “Pela Igualdade na Diferença” CAO de Esposende

Dia: 15 de maio

Local: zona Ribeirinha (piscinas) às 9h30

Iniciativa: APPADCM de Braga

As inscrições iniciam-se às 9h em frente às Piscinas Municipais.



Encontro "O papel dos Centro Paroquiais na Misericórdia: O despertar de consciências"

Dia: 20 e 31 de maio

Organização: Quinta do Álamo, Seixal e na Igreja Beato Scalabrini,
Cruz de Pau, Amora das 10h - 17h

Inscrições até dia 28 de Maio através do link:

https://docs.google.com/forms/d/1e57KeaLb9JQED_M0Emo3Mta4Sfi94TBdFppA-VwE7R8/viewform



5ª Edição “Pedalar pela Vida”

Dia: 22 de maio

Local: Parque Ribeirinho, Zona do Anfiteatro, em Faro com
concentração às 08h00 e partida às 09h00,

Organização: Associação Oncológica do Algarve (AOA) em parceria
com o Município de Faro, a Associação Desportiva Altimetria,
a G-Ride Bike e a Secção de BTT Leões de Olhão..

Para mais informações: tel. 289 807 531 | www.aoa.pt |
pedalar.pela.vida@aoa.pt



Congresso Europeu Sobre Uma Justiça Amiga das Crianças

Dias: 24 e 25 de Maio

Local: Fundação Calouste Gulbenkian

Localização: ComDignitatis, Associação Portuguesa para a Promoção da Dignidade Humana com outras entidades

Todas as informações sobre Programa, Oradores e Momento Social em <http://congresso.comdignitatis.org/>.



Jantar de Solidariedade

Dia: 28 de maio

Local: Hotel Vila Galé, em Tavira, pelas 19h30
a favor da Associação Oncológica do Algarve (AOA).

Para mais informações:
Tel. 289807531 | www.aoa.pt | geral@aoa.pt



10ª Corrida Solidária

Dia: 29 de maio

Local: Quinta da Piedade, 10h00

Organização: APAC – Associação popular de Apoio
à Criança, Póvoa de Santa Iria



Inscrições:

> Secretarias da APAC, entre as 15h00 e as 19h00

> Centro Comercial Serra Nova, nos dias 21 e 22 de Maio, entre as 15h00 e as 17h00.



O Centro D. Abílio Vaz das Neves, em Macedo de Cavaleiros, realizou em parceria com o Centro Distrital de Segurança Social de Bragança e o Instituto Politécnico de Bragança, a 5 de maio de 2016, o [Primeiro Encontro de Boas Práticas no Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens do Distrito de Bragança](#) que contou com participação de todas Casas de Acolhimento do distrito.

Neste I Encontro pretendeu-se promover a reflexão sobre as práticas adotadas pelas instituições de acolhimento de crianças e

jovens, reunindo para o efeito várias entidades, técnicos e parceiros locais.

Com um vasto programa de trabalho, em que participaram cerca de 80 pessoas, na maioria técnicos de instituições que integram Casas de Acolhimento Residenciais e Centro de Acolhimento Temporário, que buscam a melhor resposta possível para cada criança e jovem.

A sessão de abertura contou com a ilustre presença do Sr. Vereador da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, Dr. José Luís Afonso, a Diretora do UDSP do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança, Dr.ª Lia Louçã e com a Reverenda Superiora Geral da Congregação das Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramento, Ir. Glória Veloso.

Após a Presidente do Centro Social Nossa Senhora de Fátima/Centro D. Abílio Vaz das Neves, Ir. Estela Morais, acolher os presentes deu-se início ao Painel da Manhã dedicado aos “Desafios de futuro ao Acolhimento Institucional” e às “Alterações legais e processuais nos processos de promoção e proteção pelo Ex.ª Sr. Dr. José Amaro, Diretor do Núcleo de Assessoria Técnica aos Tribunais e Acolhimento Institucional.

A mesa foi moderada pela Ex.ª Sr.ª Dr.ª Teresa Fernandes, Docente da Escola Superior de Educação do Instituto politécnico de Bragança, que agradeceu os contributo e partilha do Dr. José Amaro.

A sessão plenária, da parte da tarde, foi moderada pelo Ex.ª Sr. Dr. João Paulo Félix da Silva, Supervisor externo do SERE +, e versou cinco temas: «Autonomização», pelas técnicas Liliana Jacoto e Flávia Lucas, da Casa de Trabalho; «Adoção», por Isabel Rodrigues, da Obra Kolping, «A Reunificação Familiar», por Joana Lago, do CAT Abrigo, “Manual de Acolhimento, pelas técnicas Isabel Gonçalves da Fundação Salesianos e Ana Valverde da Casa do Menino Jesus e por fim “O acolhimento de jovens geograficamente deslocalizados” pelas técnicas Sara Moreira do Centro D. Abílio, Vera Garcia e Susana Santos da Fundação Francisco António Meireles e Anita Pires do Lar de S. Francisco.

No final das apresentações o moderador da mesa Dr. João Paulo teceu algumas conclusões sobre o trabalho desenvolvido pelas casas de acolhimento e o trabalho das equipas.

Na sessão de encerramento contamos com a presença do Ex. Sr. Dr. Jorge Rodrigues, Diretor do Núcleo de Infância e Juventude de Centro Distrital de Segurança Social de Bragança que enalteceu a iniciativa e a partilha entre todos.

INFORMAÇÕES DIVERSAS



Lançamento da Plataforma GEOfundos

Dia: 16 de Maio, das 9h30 às 17h, Fundação Calouste Gulbenkian

Será a única plataforma online em Portugal que reúne todas as oportunidades de financiamento, nacionais e internacionais, disponíveis para as entidades e iniciativas da Economia Social.

Campanha Pirilampo Mágico 2016 Período de campanha | 7 a 29 de maio





**PORTUGAL
ECONOMIA
SOCIAL**

19 / 21 MAIO 2016
ENCONTRO DO EMPREENDEDORISMO
E INOVAÇÃO NA ECONOMIA SOCIAL

FIL
FEIRA INTERNACIONAL
DE LISBOA

HORÁRIO
Dias 19 e 20 | Dia 21
10h00 / 20h00 | 14h00 / 22h00

Tem interesse em sustentabilidade e financiamento, gestão das organizações, formação e capacitação, empreendedorismo e inovação social, causas sociais?

PARTICIPE NO FORÚM DE DEBATE!

Quer desenvolver parcerias e networking com outras entidades, deseja conhecer novos produtos e serviços para o sector, ou simplesmente conhecer ofertas nas áreas em exposição

VISITE-NOS!



Pré-registo Gratuito
*obtenha já o seu convite

Marque na Agenda

Consulte o Programa

<http://www.portugaleconomiasocial.fil.pt/pre-registo/> <http://www.portugaleconomiasocial.fil.pt/programa/>

ORGANIZAÇÃO:



ALTO PATROCÍNIO:



APOIO INSTITUCIONAL:



PATROCINADORES GOLD:



PATROCINADOR SILVER:





**UNIVERSIDADE CATÓLICA
PORTUGUESA. PORTO**
**Pós-Graduação em
Gestão de Organizações
de Economia Social**
5.ª edição – Pré-inscrições

- Estão abertas as pré-inscrições para a 5.ª edição da Pós-Graduação em Gestão de Organizações de Economia Social da Católica Porto que incluirá as seguintes unidades curriculares e disciplinas:
- **Sustentabilidade das Organizações de Economia Social**
 - Sustentabilidade, Empreendedorismo e Inovação Social
 - Estratégia 2020, Mudanças no Estado Social e Sustentabilidade das Organizações de Economia Social
 - Marketing Social e de Causa Social
 - Gestão da Angariação de Fundos em Organizações de Economia Social
 - Transparência e Prestação de Contas na Gestão das Organizações de Economia Social
 - Planeamento Estratégico das Organizações de Economia Social
 - Métodos Participativos de Planeamento, Gestão e Avaliação do Impacto Social de Projectos
 - Boa Governação de Organizações de Economia Social e Liderança Servidora
- **Gestão Estratégica de Pessoas**
 - Dimensões Estratégicas e Organizacionais da Gestão de Pessoas
 - Análise e Transformação do Comportamento Humano nas Organizações
- **Contabilidade, Fiscalidade e Enquadramento Jurídico**
 - Contabilidade Financeira das Organizações de Economia Social
 - Contabilidade Orçamental das Organizações de Economia Social
 - Regime Fiscal das Organizações de Economia Social
 - Regime Laboral das Organizações de Economia Social e Principais Questões do Código Contributivo
- **Formação de Auditores Internos da Qualidade**
 - Sistemas de Gestão da Qualidade: ISSO 9001:2008
 - Modelos de Avaliação das Respostas Sociais do Instituto da Segurança Social
 - Metodologias de Auditoria
- A duração da pós-graduação é de **270 horas lectivas**.
- É possível a **inscrição só nalgumas unidades curriculares**, conforme o interesse do aluno.
- A frequência desta pós-graduação poderá permitir a **obtenção de créditos para a parte escolar do Mestrado em Economia Social** da Católica Porto.
- A aprovação na unidade curricular de gestão da qualidade permitirá o acesso ao **Certificado de Auditor Interno da Qualidade** a emitir pela APCER para os alunos que o requerem e que tiverem a experiência profissional necessária para o efeito.
- A taxa de inscrição é de **250€** e o custo das propinas para a totalidade das unidades curriculares é de **2000€**, com a possibilidade de pagamento mensal.
- **Site da Pós-Graduação:**
- <http://www.porto.ucp.pt/pt/central-oferta-formativa/pos-graduacao-gestao-organizacoes-economia-social>
- **Contactos**
 - Secretariado: Cristina Crava (ccrava@porto.ucp.pt; Tel. 226196202/43)
 - Direcção da Pós-Graduação: Prof. Américo Mendes (amendes@porto.ucp.pt)
- **Data de início provável:** finais de Maio de 2016
- **Entidades parceiras:** Montepio Geral, Vieira de Almeida & Associados, APCER, SInASE, A3S - Associação para o Empreendedorismo Social e a Sustentabilidade do Terceiro Sector

Campanha Pirilampo Mágico 2016
Período de campanha | 7 a 29 de maio



Lino Maia